PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Márcio Roberto da Costa, e dá outras providencias"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a desafetar de sua destinação pública o lote 03 da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, para fins de dação em pagamento, para quitação do precatório cujo credor é o Sr. Márcio Roberto da Costa, qualificado nos autos do Processo nº 0103995-45.2011.8.13.0183.

Parágrafo único — O referido imóvel, constituído de lote de terreno, de que trata o *caput* deste artigo, foi previamente avaliado pelo Município no valor total de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e possui as seguintes divisas e confrontações:

I – Lote de número três (3) da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, medindo a área de 369,00 m^2 (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a referida Rua Antônio Carlos de Souza Júnior; pelos fundos, numa extensão de 11,90 m (onze metros e noventa centímetros), com parte da Área de Preservação Ambiental; pelo lado direito, numa extensão de 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros), com lote número 2 (dois) e pelo lado esquerdo, numa extensão de 40,10 m (quarenta metros e dez centímetros), com o lote número 4 (quatro).

Art. 2º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 4.418,87 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será devolvido aos cofres públicos pelo Sr. Márcio Roberto da Costa, no momento da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a desafetar de sua destinação pública o lote 03 da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, para fins de dação em pagamento, para quitação do precatório cujo credor é o Sr. Márcio Roberto da Costa, qualificado nos autos do Processo nº 0103995-45.2011.8.13.0183.

Parágrafo único — O referido imóvel, constituído de lote de terreno, de que trata o *caput* deste artigo, foi previamente avaliado pelo Município no valor total de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e possui as seguintes divisas e confrontações:

I – Lote de número três (3) da Quadra Q, localizado na Rua Antônio Carlos de Souza Júnior, Bairro Funcionários, em Conselheiro Lafaiete, medindo a área de 369,00 m^2 (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a referida Rua Antônio Carlos de Souza Júnior; pelos fundos, numa extensão de 11,90 m (onze metros e noventa centímetros), com parte da Área de Preservação Ambiental; pelo lado direito, numa extensão de 33,65 m (trinta e três metros e sessenta e cinco centímetros), com lote número 2 (dois) e pelo lado esquerdo, numa extensão de 40,10 m (quarenta metros e dez centímetros), com o lote número 4 (quatro).

Art. 2º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 4.418,87 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será devolvido aos cofres públicos pelo Sr. Márcio Roberto da Costa, no momento da assinatura da Escritura de Dação em Pagamento, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -